ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 09/2020.
Projeto de Lei nº 007/2020.
AUTOR: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos dos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Senhor Presidente,

No dia 19 de fevereiro de 2020, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei n º007/2020*** **que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos dos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.** Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Em síntese, ao que compete a esta Comissão Permanente, tal Proposição tem o condão de estabelecer e regulamentar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde, o que consequentemente acarretara aumento das despesas com pessoal na sua aplicabilidade.

Destarte, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, é necessária a existência de dotação orçamentária, assim como a elaboração de um estudo prévio de impacto orçamentário financeiro, e declaração de adequação a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, além de se observar os limites da despesa com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> *§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*
>
> *I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"Art. 16 LRF. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, em análise minuciosa desta Matéria Legislativa, verifico cumpridas todas as exigências legais para sua devida tramitação.

Contudo, em que pese os fundamentos acima expostos, foi encaminhado para esta Comissão Permanente o Ofício nº 064/2020/CGM de autoria do Controlador Geral do Município, destacando do impacto que poderá ocorrer com a aprovação do presente Projeto, uma vez que os valores decorrentes da despesa com pessoal possuem crescimento vegetativo.

E mais, foi aprovado no município a Lei para concessão do RGA para todos os servidores públicos e a Lei concedendo aumento no vencimento do Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador e Mecânico de Máquinas Pesadas, o Executivo Municipal realizou no início deste exercício várias nomeações de servidores para cargos comissionados, convocações de aprovados em concurso público, tendo enviado para análise e deliberação do Legislativo o Projeto de Lei nº 010/2020 (cria e extingue cargos), Projeto de Lei nº 013/2020 (aumento no vencimento dos servidores públicos municipais das carreiras de fiscal de tributos municipal e técnico de fiscalização urbana), Projeto de Lei nº 014/2020 (concede aumento no vencimento dos servidores públicos municipais das carreiras de contador do município e procurador municipal) e Projeto de Lei nº 015/2020 (autoriza o pagamento do reajuste no piso salarial ao magistério municipal).

Logo, importante destacar e alertar ao Gestor Municipal sobre a necessidade de manutenção do percentual de despesa com pessoal dentro do limite permitido em lei, para que não ocorra no município o desequilíbrio fiscal e financeiro.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 6 de março de 2020 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente/Relator reservou a si mesmo o direito para exarar o parecer do ***Projeto de Lei de n°007/2020*** **que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos dos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.** Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL.**

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 06 março de 2020.

Vanderlei Roberto Sartori	***Edson Deolindo Lima***	***Nancy Konno Tosta Bereta***
Presidente/ Relator	Vice-Presidente	Membro